

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessado dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes leis a pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações no seu art 114 e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, o município de BOA VENTURA torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria/PMBV/ Nº 084/2019, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Emília Leite, s/n, Centro, na Cidade de BOA VENTURA - Estado da Paraíba, a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, visando o Credenciamento de pessoa jurídica(s) e profissionais autônomos interessada(s) em firmar com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades

1 - DO OBJETO E DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO:

1.1. O objeto do presente é o *Chamamento de pessoa jurídica(s) interessadas em firmar CREDENCIAMENTO com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA para prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades Ginecologia e Pediatria, e realização de exames de ultrassonografia e colposcopia na sede do município.*

1.2. O atendimento será realizado por demanda espontânea, ou seja, encaminhamento de pacientes das Unidades de Saúde da Família do Município para as especialidades aqui relacionadas.

1.3. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de **BOA VENTURA**, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

1.2 Quaisquer manifestação durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

1.3 Não serão admitidas nesta licitação a participação de:

a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;

b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;

c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

d) estejam reunidas em consórcio.

e) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA – PB

f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

g) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

h) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal Boa Ventura.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2019, Unidade Orçamentária 02.090 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2001 2038 – manutenção das atividades administrativas da Secretaria da Saúde

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1001 1034 – estruturação de unidade de atenção especializada em Saúde-MAC-bloco

10 302 1001 2041 – Manutenção das ações de Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio da Média e Alta

10 302 1001 2046 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar MAC – Recurso Próprios

10 305 1001 2047 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – Recursos Próprios

3390.39 99 002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Prefeitura Municipal de BOA VENTURA /Recursos próprios: FPM/ICMS/FUS /OUTROS.

3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.boaventura.pb.gov.br, ou a critério do interessado na sede da Prefeitura á rua Emília Leite, s/n- centro, BOA VENTURA –PB.

3.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido preambulo deste edital ou por email licitacaopmboaventura@gmail.com, informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

3.2.1.As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitação, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

3.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

3.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacaopmboaventura@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site www.boaventura.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente CHAMDA PÚBLICA nº 002/2019. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/BOA VENTURA.

3.5. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail por email licitacaopmboaventura@gmail.com, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA.

3.7. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

3.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de BOA VENTURA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

4 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

4.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação deverão entregar até o dia **27 de março de 2019 às 08:30 horas**, contados da data de sua publicação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na PMBV, á Rua Emília Leite, s/n, Centro, na Cidade de BOA VENTURA - Estado da Paraíba, a documentação abaixo indicada, devendo estar em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ/

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2019
RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ

4.1.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os prestadores de serviços, pessoa jurídica, que tenham por objeto social os serviços previstos no **anexo I** deste Edital, desde que comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação, especificados nos documentos a seguir relacionados:

5- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Relativa Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2. Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).,
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei n ° 8036/90).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014.

5.3. Capacidade Técnica

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina, copia de diploma do curso de graduação em Medicina e certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada para a consulta, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados;

- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº.8080/90.
- c) Declaração dos sócios e diretores que não são servidores municipais neste município, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- d) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

5.4. Documentação Complementar

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de BOA VENTURA - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.0. DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

6.1.. Considerando que o documento exigido no item 5.3. letra a, é obrigatório para o critério de habilitação, conforme item 8.3, o critério de classificação será realizado de forma automática.

6.1.1. As empresas que quiserem se valer do critério do item 6.1 letra b deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

6.1.2 Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) - por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) - por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

6.1.3 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

6.4. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu dirigente ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2 Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

6.4.3 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7 - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE I, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **BOA VENTURA**, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situado no endereço supra mencionado.

7.2 A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com uma equipe técnica previamente designada, analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

7.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 5 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

7.4 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da publicação.

7.5. Ultrapassada a fase de recurso serão abertos, em dia e hora previamente divulgados na Imprensa Oficial, os Envelopes nº 2 dos fornecedores habilitados na primeira fase.

7.6. A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica, poderá realizar as vitorias necessárias para avaliação das instalações físicas e serviços ofertados pelo proponente.

7.7 Para fins de avaliação da oferta, será analisada cada item oferecido pelo proponente.

7.8 O quantitativo mensal de cada especialidade oferecido por determinado proponente, para que a pontuação respectiva seja computada, deverá estar compatível com a sua capacidade instalada.

7.9 O resultado final do presente processo será divulgado na imprensa oficial.

7.10 Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

7.11 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

8.1. O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vitoria técnica da Comissão de Chamada Pública.

8.2. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela equipe técnica para os serviços previstos no Anexo I do presente Edital terão a seguinte ordem:

8.3. Em relação Avaliação Técnica

8.3.1. Feito o credenciamento dos fornecedores, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de formação, do profissional indicado pela Empresa, na área a ser credenciada;
- b) Tiver maior tempo de experiência, do profissional indicado pela Empresa, na área em serviço público;

8.3.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento;
- b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional indicado pela Empresa;

8.3.4 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

8.3.5. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 8.3.

DA PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO HABILITAÇÃO	45
PONTUAÇÃO TEMPO CADASTRO CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	25
PONTUAÇÃO CAPACIDADE INSTALADA (físico e humana)	30
TOTAL	100

8.4. A classificação ocorrerá para todos os fornecedores que atender ao exigido neste edital e atingir a pontuação mínima de 30% da pontuação apresentada acima, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços no município.

8.5. A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de Saúde.

9 – DO CONTRATO

9.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento, nos termos previstos no **Anexo I** do presente Edital.

9.2 A Prefeitura Municipal de **BOA VENTURA** celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com o fornecedor **classificado**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade

com um único fornecedor, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos o mais próximo possível de sua residência.

9.3 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(TRÊS) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

9.4 A Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

9.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.6 O contrato terá a vigência até 12 (doze) meses podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 – DOS PREÇOS

10.1 Os preços relativos aos serviços, serão aqueles constantes das tabelas **em Anexos, mediante preços praticados no mercado.**

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10^o) dia útil subsequente a execução dos serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5^o) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

11.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

12– OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

12.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

12.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

12.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

12.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

12.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

12.4 As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

12.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **BOA VENTURA**.

12.6 Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

12.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

12.9 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

12.10 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

12.11 Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.12 As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

13 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR CASO VENHA A SER CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de **BOA VENTURA** no endereço já mencionado no preâmbulo.

14.2. O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

14.3. A contratação dos serviços será feita em até (05) cinco dias úteis após a entrega das propostas avaliadas pela Equipe Técnica, nos termos previstos neste edital, e homologadas pelo Senhor Prefeita.

14.4. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe técnica e/ou Assessoria Jurídica e homologados pela Sra. Prefeita Municipal.

14.5 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de **BOA VENTURA –PB**

15- SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DAS CONSULTAS;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAS;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

BOA VENTURA- PB, 22 de fevereiro de 2019

LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO
PRESIDENTE CPL/PMBV

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
ASSESSORIA TÉCNICA

Especificação:

- 1-O item colposcopia será realizado no município com aparelho próprio, onde o profissional realizará a coleta e emitira o laudo.
- 2- Os exames de ultrassonografia deverão ser realizados na sede do município, uma vez por mês de acordo com definição da Secretaria de Saúde.
- 3-As quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.1.. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina, copia de diploma do curso de graduação em Medicina e certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada para a consulta, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados;
- b) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº.8080/90.
- d) Declaração dos sócios e diretores que não são servidores municipais neste município, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- e) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

Boa Ventura, 22 de fevereiro de 2019

TALITA LOPES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº-----

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA-PB , e o(a) _____, para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários MUNICIPIO BOA VENTURA,

O Município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº ..., com sede na Rua Emilia Leite, s/n – Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx-, residente a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx , nº 33 – centro – BOA VENTURA-PB, e de outro lado o (a)com sede na Cidade, CGC nº, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº, neste ato representado (a) pelo (a) seu (CARGO), NOME, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade, CPF....., de conformidade com o contrato social, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na Chamada Pública nº 002/2019 E INEXIGIBILIDADE Nº XXXXX resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem objeto para prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades Ginecologia e Pediatria, e realização de exames de ultrassonografia e colposcopia na sede do município. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. CRM nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela oficial do município.

§ 1º. O valor do presente ajuste é estimado em até R\$ mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha de Compras de Serviços , cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$.....

§2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados das consultas serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSMD. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará juízo ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSMD e de acordo com a legislação vigente;
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.
- IV. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.
- V. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente as consultas não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados aos recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de BOA VENTURA são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, conforme abaixo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2019, Unidade Orçamentária 02.090 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2001 2038 – manutenção das atividades administrativas da Secretaria da Saúde

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1001 1034 – estruturação de unidade de atenção especializada em Saúde-MAC-bloco

10 302 1001 2041 – Manutenção das ações de Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio da Média e Alta

10 302 1001 2046 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar MAC – Recurso Próprios

10 305 1001 2047 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – Recursos Próprios

3390.39 99 002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Prefeitura Municipal de BOA VENTURA /Recursos próprios: FPM/ICMS/FUS /OUTROS.

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES

DO(A) CONTRATADO(A)

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais na sede do município

§ 1º. Equipara-se ao profissional autônomo, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 2º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VII. Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

VIII-Submeter à aprovação da contratante, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.

§ 3º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários, em consonância com as

Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

§ 5º. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pela Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Da obrigação de Pagar:

I. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela, em vigor, editada pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" , "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b" , conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro a que pertencer o município de BOA VENTURA /PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

BOA VENTURA , de de 2019

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE
RECURSOS HUMANOS E MATERIAS**

Identificação

Razão Social do Proponente

CNPJ

Endereço

Responsável Técnico e nº do Conselho

A Proponente signatária declara, que os recursos humanos (trabalhadores em saúde - médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.) e materiais/equipamentos, necessários à prestação dos serviços estarão a disposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

BOA VENTURA , de de 2019.

Proponente

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMADA PUBLICA Nº. 002/2019

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do BOA VENTURA - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CHAMADA PUBLICA Nº. **0002/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA

**CARTA PROPOSTA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019**

Local e Data

A Comissão Permanente de Licitações do Município de BOA VENTURA-PB

Referente: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, vem oferecer os serviços DE _____ descritos no Anexo I do edital, de acordo com os preços definidos no mesmo.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura



ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

DECLARO HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

BOA VENTURA - PB, ____ de _____ de 2019.

Assinatura